



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 018/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PIAUÍ E O SR. AILSON LEAL SANTOS TENDO
COMO OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PIAUÍ.”**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí (PI), representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro o Sr. **AILSON LEAL SANTOS**, inscrito sob o CPF: 032.733.723-03, que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial nº 018/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 021/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 018/2019**, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 021/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

4.2. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

4.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

5.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

2



- 5.2. Executar de imediato os serviços, objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- 5.3. Executar os serviços, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Presencial nº 018/2019**;
- 5.4. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 5.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido serviço, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 5.7. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 5.8. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



3



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2005.0000	
		15.452.0008.2018.0000	33.90.39
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	12.361.0016.2038.0000	33.90.36
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.301.021.2061.0000	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** pelos serviços, o valor estimado de **R\$ 18.800,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS)** até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese

M. M. Paula
4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pelo **CONTRATADO** de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto/material reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O **CONTRATADO** encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

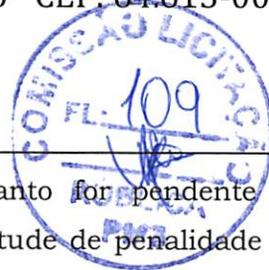
12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADO** para as devidas correções.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente do **CONTRATADO**, este devendo indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 O **CONTRATADO** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



12.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí -PI, 08 de março de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE: Maria José de Sousa Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADO: Ailson Leal Santos

AILSON LEAL SANTOS

CPF: 032.733.723-03

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo S. Leal

CPF: 032.966.823-41

RG: 2.829.072

Stanha Maria de Moura Leal

CPF: 353.131.683-04

RG: 3.604.674